



**REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES GERAIS 2024**  
**VOTAÇÃO INDIVIDUAL PARA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**VOTAÇÃO EM CHAPA PARA CONSELHO FISCAL**  
**VOTO ELETRÔNICO**

**CAPÍTULO – I**  
**DA ASSEMBLÉIA E DAS ELEIÇÕES EM GERAL**

Art. 1º - Serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, para composição dos poderes sociais abaixo indicados, de conformidade com o artigo 22 - I e II do Estatuto Social:

- a) os membros do Conselho de Administração e respectivos suplentes, sendo considerados efetivos os cinco mais votados, e suplentes os demais candidatos votados, em ordem decrescente de número de votos;
- b) 3 (três) membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, eleitos em chapa regional.

Art. 2º - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão eleitos, pelo voto digital, direto e secreto, exclusivamente pelos associados efetivos vinculados à ASBAC - Porto Alegre, em pleno exercício de seus direitos sociais.

Art. 3º - As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria absoluta de votos válidos (50% mais um voto), observados o disposto nos artigos 16 à 19 e seus parágrafos;

Art. 4º - Estão impedidos de participar das eleições, não podendo votar nem ser votados, os associados efetivos:

- a) que tenham sido admitidos no quadro social até 30 (trinta) dias antes da data do término das inscrições ao pleito;
- b) que tenham débitos exigíveis legalmente pela ASBAC - Porto Alegre ou FENASBAC ou tenham sido condenados em processo penal, administrativo ou inquérito da Associação nos últimos três anos, já transitado em julgado.

Art. 5º - As eleições para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal serão digitais, distintas e sem vinculação de votos entre si.

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva fica autorizada a fornecer, a pedido do candidato ou chapa interessada, etiquetas de endereçamento de associados, para uso exclusivo de mala-direta, sob responsabilidade pessoal do(s) solicitante(s).

Parágrafo 2º - As solicitações, no máximo de 3 (três), deverão ser formalizadas por escrito, sendo a primeira gratuita e as demais mediante ressarcimento do custo de confecção.



## CAPÍTULO – II DAS CANDIDATURAS

Art. 6º - As candidaturas aos cargos eletivos serão constituídas:

- I. Para o Conselho Fiscal por meio de chapas, que adotarão um nome para fins de registro e identificação e terão um Coordenador que as representarão, devendo ser precedidas de homologação pelo Presidente do Colegiado de Administração atual;
- II. Para o Conselho de Administração, por inscrição individual, igualmente precedidas de homologação pelo Presidente do Colegiado de Administração atual.

Parágrafo 1º - Os pedidos de registro de chapas para o Conselho Fiscal, poderão ser enviados por e-mail [asbacportoalegre@asbacportoalegre.com.br](mailto:asbacportoalegre@asbacportoalegre.com.br) ou, entregues sob protocolo na secretaria administrativa (Rua Washington Luis 1010, sala 304), nos quais constarão a data e a hora do recebimento, sendo o prazo até às 18:00 horas do dia 11 de setembro de 2024, devidamente assinados por todos os integrantes das chapas e pelos respectivos Coordenadores;

Parágrafo 2º - Os pedidos de registro dos candidatos individuais concorrentes ao Conselho de Administração, além de observar o prazo, a forma e os locais do parágrafo anterior, deverão conter:

- Nome completo do candidato e nome ou apelido para constar na cédula;
- Unidade e subunidade onde trabalha (se não for aposentado);
- Número da matrícula no BACEN; e
- Assinatura do candidato.

Parágrafo 3º - Para fins de registro e homologação de chapas e de candidaturas individuais, deverão ser observados os impedimentos previstos no art. 4º deste Regulamento.

Parágrafo 4º - As inscrições de candidatos por procuração somente serão aceitas se acompanhadas dos respectivos instrumentos de mandato, anexados ao pedido no momento de sua formalização.

Parágrafo 5º - Poderão concorrer aos cargos do Conselho de Administração e Fiscal associados efetivos vinculados exclusivamente à ASBAC – Porto Alegre.

Parágrafo 6º - Não será aceita inscrição de candidato para concorrer a mais de um cargo eletivo.

Parágrafo 7º - As chapas e os candidatos individuais que não obtiverem homologação do registro junto ao Conselho de Administração nos casos previstos no artigo 4º “b” retro, deverão, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da comunicação, sanar a(s) pendência(s) ou promover a substituição do(s) candidato(s), sob pena de exclusão da(s) candidatura(s) individual(is) ou da(s) chapa(s).



## ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO BANCO CENTRAL ASBAC • PORTO ALEGRE

Filiada à  Fenasbac



Art. 8º - Deverá ser observado o seguinte calendário:

- a) 15 a 26jul24 Constituir a Comissão Eleitoral e Reunir CA para homologar o Regulamento Eleitoral;
- b) 01ago Edital publicado (máximo em 09ago);
- c) 09ago abre inscrições;
- d) 11set encerra inscrições;
- e) 12 à 13set recursos/homologa candidaturas;
- f) 14set/14out campanhas;
- g) 15e16out eleições I turno;
- h) 17out divulgação de resultados/recursos;
- i) 19out resultado homologado;
- j) 28e29out eleições II turno;
- k) 01nov divulgação resultados/recursos;
- l) 03nov impugnações;
- m) 05nov publicação resultado final;
- n) 04jan2025 Posse dos eleitos do CA; e
- o) 01jul Posse CF.

Parágrafo Único: Em caráter excepcional, de relevância devidamente justificada, poderá o Presidente do Conselho de Administração autorizar o adiamento de quaisquer das datas acima fixadas em até 3(três) dias úteis.

### **CAPÍTULO – III DOS ELEITORES**

Art. 9º - Para participar das votações, os associados vinculados à ASBAC – Porto Alegre, deverão estar em dia com suas obrigações, inclusive junto à Federação, observadas as restrições previstas no art. 4º e desde que em pleno exercício de seus direitos estatutários, devendo ainda efetuar log-in no site das eleições que serão digitais.

### **CAPÍTULO – IV DA VOTAÇÃO**

Art. 10 - A votação, em escrutínio secreto, será realizada através de votação eletrônica, em seção eleitoral, na plataforma digital da XVote Sistema de Eleição Interativa, com acesso via link "<https://asbacpoa.sei.votacao.online>", também nas páginas [www.fenasbac.com.br](http://www.fenasbac.com.br) e [www.asbacportoalegre.com.br](http://www.asbacportoalegre.com.br), instalada a partir das 08:00 horas e até às 17:00 horas do dia 15 de outubro de 2024, em primeira convocação, e caso não atinja o quórum necessário de 1/3 dos associados, ficará aberta em sessão permanente, sendo transferida sua instalação para o dia 16 de outubro de 2024, em segunda convocação no mesmo horário. Caso necessário II turno, a nova votação ocorrerá dias 28 e 29 de outubro de 2024, em primeira e segunda convocação, respectivamente.

Art. 11 - As cédulas eletrônicas conterão, necessariamente, todas as chapas concorrentes ao pleito para o Conselho Fiscal, identificadas pelo nome de registro, sendo sua apresentação estabelecida por ordem de inscrição. Para votação ao Conselho de Administração, as cédulas de votação conterão os nomes de todos os candidatos, por ordem de inscrição.



**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO BANCO CENTRAL  
ASBAC • PORTO ALEGRE**

Filiada à  Fenasbac



- Parágrafo 1º: Para votar, o eleitor assinalará, no espaço apropriado na designação das chapas para o Conselho Fiscal, aquela de sua preferência. Para o Conselho de Administração, o eleitor assinalará o nome do candidato de sua escolha, podendo votar em mais de 1 (um) candidato, até o máximo de 5 (cinco).
- Parágrafo 2º: Caso o eleitor assinale mais de uma chapa ao Conselho Fiscal, ou mais de cinco nomes de candidatos ao Conselho de Administração, o voto será considerado nulo, além das demais formas de nulidade.

## **CAPÍTULO - V DA SEÇÃO ELEITORAL**

Art. 12 - A Seção Eleitoral Única será instalada na plataforma digital da XVote Sistema de Eleição Interativa, com acesso via link “<https://asbacpoa.sei.votacao.online>”, também nas páginas [www.fenasbac.com.br](http://www.fenasbac.com.br) e [www.asbacportoalegre.com.br](http://www.asbacportoalegre.com.br).

Art. 13 - A seção eleitoral terá mesa composta de um Presidente e um secretário, acessíveis via watts app 51 92083962 da ASBAC Porto Alegre.

Art. 14 - Caberá ao Presidente da mesa eleitoral:

- a) coordenar os trabalhos e manter a ordem na votação;
- b) contornar as dificuldades ou dirimir as dúvidas que ocorrerem, sob registro, na ata da eleição;
- c) postular, junto ao Presidente da Assembleia, solução para ocorrências fora da rotina;
- d) assinar a ata da eleição;
- e) encerrar os trabalhos de votação, proceder a apuração dos votos e assinar a respectiva ata.

Art. 15 - Caberá ao secretário da mesa eleitoral:

- a) elaborar e assinar a ata da eleição;
- b) cooperar com o Presidente, visando a regularidade do pleito.

Art. 16 - Não será permitido voto por procuração.

Art. 17 - A lista de votação será elaborada em ordem alfabética.

## **CAPÍTULO - VI DA APURAÇÃO DO PLEITO**

Art. 18 - Não serão considerados como válidos os votos brancos e nulos.

Parágrafo Único: Somente em 1º turno, será anulada a eleição para aquele poder cujo somatório dos votos nulos seja superior a 50% (cinquenta por cento) do total dos votantes.



**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO BANCO CENTRAL  
ASBAC • PORTO ALEGRE**

Filiada à  Fenasbac



Art. 19 - Em primeiro turno, será considerada vencedora a chapa que obtiver votação igual a 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos, bem assim serão considerados vencedores os candidatos ao Conselho de Administração que obtiverem maior número de votos, em ordem decrescente.

Parágrafo 1º - No caso de nenhuma chapa atingir a maioria absoluta dos votos válidos, concorrerão em segundo turno, no dia 28/10/2024, em primeira convocação, ou dia 29/10/2024 em segunda convocação, as duas chapas mais votadas no primeiro turno.

Parágrafo 2º - Em caso de empate, os seguintes critérios serão obedecidos para a definição de qualquer turno:

I. na disputa de chapas, será declarada vencedora:

- a) a chapa cujo somatório dos tempos de filiação à Associação dos candidatos efetivos for maior, considerando-se sempre o último período ininterrupto de vinculação;
- b) persistindo o empate, a chapa cuja soma das idades dos candidatos efetivos, constantes de documentos oficiais de identidade, for maior;

II. na disputa de candidatos individuais, será dada preferência na ordenação classificatória:

- a) ao candidato que tiver maior tempo de filiação à Associação, considerando-se sempre o último período ininterrupto de vinculação;
- b) persistindo o empate, ao candidato cuja idade, conforme consta de documento oficial de identidade, for maior.

Art. 20 - Os votos serão computados e apurados digitalmente pela XVVote, empresa contratada pela Fenasbac para realização da votação digital.

Art. 21 - O fechamento da votação será homologado pelo Presidente da AGO, com emissão da respectiva Ata, com base no mapa geral e demais relatórios confeccionados pela XVVote e divulgados pela Diretoria Executiva da ASBAC, de imediato.

## **CAPÍTULO - VII DA IMPUGNAÇÃO**

Art. 22 - Eventuais impugnações contra a votação ou apuração, deverão ser apresentadas, por escrito, ao Presidente da Assembleia em até 1 (um) dia útil subsequente à divulgação preliminar dos Resultados Eleitorais, a ser realizada pela Diretoria Executiva, conforme calendário previsto no artigo 8º retro.

Parágrafo 1º - Na hipótese de suspeição de erro ou irregularidade, detectadas no decorrer do pleito, a impugnação deverá ser precedida de registro, na mesma data, através de nota pessoal dirigida ao Presidente da Assembleia ou junto à Direção Executiva da ASBAC .

Parágrafo 2º - No caso de presumíveis falhas serem detectadas somente após a realização do pleito, a impugnação tratada no caput deste artigo poderá ser formalizada independentemente do registro prévio, tratado no parágrafo anterior.



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO BANCO CENTRAL  
ASBAC • PORTO ALEGRE

Filiada à  Fenasbac



## CAPÍTULO - VIII DA PROCLAMAÇÃO E POSSE

Art. 23 - Após o recebimento da documentação eleitoral, concluída a totalização dos votos e julgadas as impugnações, se houver, o Presidente da Assembleia proclamará o resultado final das eleições.

Art. 24 - A posse dos eleitos ocorrerá no dia 4 de janeiro de 2025, na forma das disposições do art. 50 do Estatuto Social.

Parágrafo Único - No mesmo dia deverá ocorrer a reunião de que trata o art. 27 do referido Estatuto.

Art. 25 - Os casos omissos pertinentes à eleição serão solucionados pelo Presidente do Conselho de Administração ou por representante por ele designado.

Porto Alegre, 26 de julho de 2024.

Paulo Renato Tavares Stein  
Presidente do Conselho de Administração da ASBAC – PORTO ALEGRE

*\*Homologado pelo Conselho de Administração em Reunião Extraordinária de 26/julho/2024.*